



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher  
Projeto de Lei nº 002/2022

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº4493/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de janeiro de 2022 com o processo nº 053/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da reunião desta comissão para emissão de parecer a fim de dar continuidade em sua tramitação regular, conforme determina art. 39-B, VII e VIII do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 39-B Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

(...)

VII - fiscalizar o poder público para promoção da concretização da matéria desta comissão;

VIII - acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres."

A Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto técnico a que se diz respeito as análises pertinentes a essa Comissão.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar se a propositura em questão versa sobre interesse da Mulher no município de Guarapari, no que concerne esta comissão exarar seu parecer, devemos nos atentar ao supramencionado art. 39-B do nosso regimento interno que rege as regras da competência desta, senão vejamos:

Art. 39-B Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

I - propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive psicologia, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Guarapari;

II - colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III - assistência social oficial;

IV - promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos desta comissão;

V - incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI - repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e ou psicológica à mulher;

VII - fiscalizar o poder público para promoção da concretização da matéria desta comissão;

VIII - acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Com análise minuciosa da proposição em epígrafe a comissão entende que às premissas do legislador **constituem legítimos motivos para regularização e atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência são legais e devem ser regularmente tramitados como mecanismo de financiamento das políticas pública em assistência à mulher no Município.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2022.**

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 002/2022**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2022

**SABRINA ASTORI**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

